

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte artigo, nas disposições finais e transitórias:

Art. - A partir da data de publicação dessa Lei as entidades detentoras de direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro que operam no país ficam proibidas de estabelecerem contrato destinado ao transporte de novos conteúdos audiovisuais de forma aberta, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo não incide sobre o transporte de programação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

JUSTIFICAÇÃO

O provimento de capacidade espacial pode ser atualmente oferecido por entidades detentoras do direito de exploração de satélite brasileiro ou estrangeiro para o transporte de sinais de telecomunicações.

De acordo com o artigo 49 do Regulamento sobre o direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações, aprovado através da Resolução nº. 220, de 5 de abril de 2000, a exploradora de satélite, brasileiro ou estrangeiro, somente poderá prover a capacidade espacial à entidade que detenha concessão,

permissão ou autorização para prestação de serviços de telecomunicações ou às Forças Armadas.

São exemplos de serviços de telecomunicações que utilizam satélites: Serviço Móvel Global por Satélite – SMGS; DTH; Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC; Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; Serviço Limitado Especializado – SLE e Serviço Limitado Privado – SLP.

Em todos os casos a prestação de serviço se dá baseado no pressuposto de que se trata de serviço não aberto à correspondência pública, destinado ao próprio executante ou a terceiros desde que sejam uma pessoa ou grupo caracterizado pela realização de atividade específica ou grupo de assinantes, no caso de modalidades de TV por Assinatura.

A possibilidade intrínseca do transporte da programação de concessionárias de radiodifusão de sons e imagens via satélite, associada originalmente à interiorização do serviço e implantação de emissoras regionais, promoveu o florescimento de uma próspera indústria de equipamentos de recepção de conteúdo audiovisual via satélite, que já conta com um parque instalado de mais de 15 milhões de sistemas em território nacional.

Em paralelo às entidades detentoras de outorgas que se utilizam do segmento espacial para o transporte de seu sinal, seja codificado como é o caso da televisão por assinatura, seja através de recepção livre e gratuita no que tange ao serviço de radiodifusão, surge neste cenário um novo serviço, não autorizado, desprovido de diplomas formais, e que distribui programação de forma indiscriminada para telespectadores em todo o país.

São inúmeras empresas que sem qualquer aderência aos ditames da legislação específica, sem outorga de concessão, sem quaisquer compromissos com interesses federativos, subvertem o serviço de distribuição de sinal via satélite e passam a prestar o serviço de distribuição de conteúdo audiovisual, visando a recepção da

programação de forma livre por cerca de 40 milhões de telespectadores.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **PAULO PIAU**